

APREGOADO
Em 04 / 03 / 18

Retirado Jec. Volter

DISCUTIDO
Em 18 / 03 / 24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

APROVADO EM PLENÁRIO POR
unanimidade
ANOTE-SE dos presentes
EM 18 DE março DE 2024
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 005/2024

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 937/2011,
ALTERADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 1.824/2023.

Art. 1º Fica alterado o valor do salário base dos cargos de Assessor Legislativo e Tesoureiro do quadro I, da Lei nº 937/2011, alterada pelo art. 4º da Lei nº 1.824/2023, que passa a constar da seguinte forma:

VENCIMENTOS

CARGO	Nº DE CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO BASE
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	A	R\$ 1.420,00
TESOUREIRO	01	A	R\$ 1.420,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data retroativa a 1º de janeiro de 2024.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL 18 DE MARÇO DE 2024.

Valter Rudi Lima
Secretário

Antonio Ricardo Aquino Faria
Presidente do Poder Legislativo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se justifica devido aos cargos de Tesoureiro e Assessor Legislativo estarem com o piso salarial abaixo do mínimo legal, sendo o valor de R\$ 1.320,00.

Também devido aos mesmos estarem desempenhando outras funções a mais de suas atribuições.

Ressaltamos que no período da pandemia houve impedimento de reajustes, os salários foram ficando defasado, desse modo se justifica a necessidade de adequação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA, HERVAL 18 DE MARÇO DE 2024.

Valter Rudi Lima
Secretário

Antonio Ricardo Aquino Faria
Presidente do Poder Legislativo

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.”



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
Rua 15 de Novembro nº 537 - Centro
CEP 96310-000

ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

FINALIDADE: Regular a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos e Agentes Políticos - 2024; Adequar salário base de servidores, defasados em relação ao salário mínimo.

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO

As Despesas de Pessoal estão incluídas nas Dotações Orçamentárias de Pessoal, Encargos Sociais e Auxílio Alimentação.

RREA	R\$ 24.920.000,00
Percentual 7% s/RREA	R\$ 1.744.400,00
Percentual repassado 6,02% s/ RREA	R\$ 1.500.000,00
Limite Legal Gastos c/ Pessoal e Encargos Sociais - 70%	R\$ 1.221.080,00
Despesa c/Pessoal/Encargos Sociais Projetado próximo 12 meses	R\$ 948.961,76

II - ESTIMATIVA DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

RCL Acumulada últimos doze meses	R\$ 44.492.227,69
Gastos Totais com Pessoal Projetado 2024	R\$ 948.961,76
Percentual Gasto c/ Pessoal s/ RCL - 2024	2,13%
RCL Projetada até o final do exercício 2024	R\$ 44.843.716,29
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal	2,12%
RCL Projetada até o final do exercício 2025	R\$ 45.516.372,03
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal	2,08%
RCL Projetada até o final do exercício 2026	R\$ 46.376.631,46
Percentual total comprometimento RCL c/pessoal	2,05%
Limite Legal Gastos c/ Folha Pagamento - 70% 2024	R\$ 1.221.080,00
Gastos c/ Folha Pagamento Projetada 12 meses 2024	R\$ 948.961,76
Percentual Gasto c/ Folha 2024	54,40%
Limite Legal Gastos c/ Folha projetada exercício 2025	R\$ 992.803,79
Percentual Gasto c/ Folha 2025	56,91%
Limite Legal Gastos c/ Folha projetada exercício 2026	R\$ 1.038.671,33
Percentual Gasto c/ Folha 2026	59,54%

CONCLUSÃO: Os valores estimados não atingiram os Limites Legais de: 6% s/ RCL (LRF alínea "a" do Inciso III do art. 20) e não atingiram o Limite de até 70% s/ Gastos Totais.

Herval, 16 de fevereiro de 2024.


Elionora Pinto Soares
Rua Borges de Medeiros, nº 998
HERVAL/RS - CEP 96310-000
Téc. Contábil: CRC-RS 055968/D-6
CPF 633.045.890-15

ENC: Fwd: pedido de parecer

consultoria@inlegis.com.br <consultoria@inlegis.com.br>

Qua, 06/03/2024 17:25

Para:camaraherval@hotmail.com <camaraherval@hotmail.com>

Boa tarde Thais.

Seria extensível também aos aposentados, pela regra da paridade.

att

Dr Eduardo Luchesi

INLEGIS | Consultoria Jurídica

M: (51)999915809

P: (51)3015-5809

E: consultoria@inlegis.com.br

A: Porto Alegre

www.inlegis.com.br

-----Mensagem original-----

De: contato@eduardoluchesi.adv.br <contato@eduardoluchesi.adv.br>

Enviada em: segunda-feira, 4 de março de 2024 17:52

Para: Consultoria INLEGIS <consultoria@inlegis.com.br>

Assunto: Re: Fwd: pedido de parecer

Em 2024-03-04 16:27, Consultoria INLEGIS escreveu:

> Início da mensagem encaminhada:

> De: Camara Herval <camaraherval@hotmail.com>

>

> Assunto: pedido de parecer

>

> Data: 4 de março de 2024 às 14:18:35 BRT

>

> Para: Consultoria INLEGIS <consultoria@inlegis.com.br>

>

> Dr. Ihe encaminhei esse PL para parecer.

> Ocorre que possui mais dois funcionários na mesma Classe A.

> Assim sendo é viável este PL? Aplicaria nos aposentados pela classe A

> também?

> Ou é possível alterar apenas estes dois funcionários?

>

> [1]

> Não contém vírus.www.avast.com [1]

>

[2]

>

> Links:

> -----

> [1]

> https://www.avast.com/sig-email?utm_medium=email&utm_source=link&a

> mp;utm_campaign=sig-email&utm_content=webmail

> [2] x-msg://15/#DAB4FAD8-2DD7-40BB-A1B8-4E2AA1F9FDF2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 005/2024 de Origem do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Vem à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 005/2024 de autoria do Poder Legislativo, o qual busca alterar o valor da remuneração dos cargos de assessor legislativo e tesoureiro:

II- Análise

Considerando-se o parecer da Consultoria Jurídica, conclui-se pela constitucionalidade do Projeto, o qual tem origem na Mesa Diretora desta Casa.

Contudo, quando a análise da técnica legislativa do Projeto de Lei ponderamos:

Art 1º: Deverá constar a lei do Quadro de Pessoal, qual seja: 937/2011, alterada pela Lei 1.824/2023, referindo o Anexo I, o qual estabelece os cargos, categoria funcional e salário base;

III – Voto

Sugerimos a substituição de alguns termos do referido projeto para constar:

Art 1º: Fica alterada a tabela do Anexo I da Lei 937/2011, alterada pela Lei 1.824/2023, para constar como salário base dos Cargos de Tesoureiro e Assessor Legislativo, o constante da tabela abaixo:

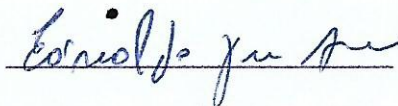
CARGO	Nº CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	SALÁRIO BASE
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	A	R\$ 1.420,00
TESOUREIRO	01	A	R\$ 1.420,00

Nessa conformidade, sugerimos a substituição do PL 005/2024, pelo correspondente em anexo, podendo este ser submetido à apreciação em Plenário.



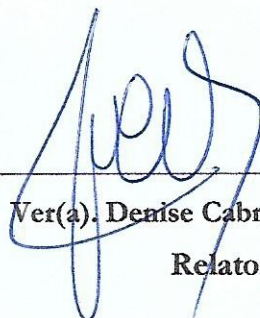
Ver. João Bosco Sais de Paiva

Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo

Secretário



Ver(a). Denise Cabreira da Silveira

Relatora